

MATRÍCULA

FOLHA

130.686

01

Bauru, 13 de Abril de 2020

IMÓVEL: APARTAMENTO 14, localizado no 1º Pavimento, do Bloco A do **VITTA JARDIM FERRAZ**, situado na Rua Cyro Wenceslau nº 7-25, nesta cidade, município, comarca e 1ª Circunscrição Imobiliária de Bauru, com as seguintes áreas: real total de 82,126 metros quadrados, sendo 43,060 metros quadrados de área real privativa, 21,650 metros quadrados de área comum de divisão não proporcional, incluindo nesta o direito de uso de uma vaga e área de circulação; 17,416 metros quadrados de área real de uso comum de divisão proporcional, correspondendo-lhe uma fração ideal de 1,0000000% ou 43,368 metros quadrados do terreno. Referido empreendimento foi edificado em terreno, com a área de 4.336,84 metros quadrados, matriculado sob o nº 121.588, nesta Serventia, onde acha-se registrada sob o nº 235, a instituição e especificação condominial, estando a convenção do condomínio registrada sob o nº 7.513. Cadastro PMB: 5/1002/1 (em maior área).

PROPRIETÁRIA: JULIANA MARQUES DA SILVA, brasileira, solteira, nascida em 13/3/1990, cozinheira, CNH 04458190292-DETRAN-SP, CPF 399.074.028-85, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Matilde Fraga Moreira de Almeida 08-91.

REGISTRO ANTERIOR: R.241/121.588 em 13/4/2020, nesta serventia. A presente foi aberta de acordo com o item 53, letra A, do Capítulo XX do provimento CGJ 58/1989. Selo digital 111534314000000018432520X. O Escrevente Autorizado, André Luiz da Silva. Protocolo/microfilme 344817 de 3/4/2020 - ALS/TPBP.

Av.1/130.686, em 13 de abril de 2020.

Procede-se a presente para consignar que, nos termos do R.199/121.588, o imóvel nesta descrito, foi dado em **alienação fiduciária**, a credora fiduciária **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Setor Bancário Sul, quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, CNPJ 00.360.305/0001-04, em garantia do pagamento, da importância de R\$107.519,00. Vencida e não paga, no todo ou em parte, a dívida e constituído em mora o fiduciante, consolidar-se-à, nos termos do artigo 26, da Lei 9.514/97, a propriedade do imóvel em nome do fiduciário. Demais cláusulas e condições (inclusive sobre a consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário, em virtude de mora não purgada e conseqüente inadimplemento absoluto, nos termos da Lei 9.514/1997); as constantes do instrumento objeto do citado registro.

Selo Digital: 1115343E10000000184425208

O Escrevente Autorizado, André Luiz da Silva.

Protocolo/microfilme 344817 de 3/4/2020 - ALS/TPBP.